



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado denominado “Mundo da Pequenada”, propriedade de Filipa Andreia Fortunato Delgado, sito em Rua de Santa Cruz n.º 15 R/C, Peniche N.º 171/11

Data 2011/ 12 /06

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Leiria), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.ºs 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Determinar o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social com fins lucrativos, que exerce a actividade na resposta social de creche, denominado “Mundo da Pequenada”, propriedade de Filipa Andreia Fortunado Delgado, sito em Rua de Santa Cruz, n.º 15 R/C, Peniche, nos termos do estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, uma vez que este estabelecimento não possui licença para o efeito e se encontra em funcionamento apresentando deficiências graves que põem em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida: a) as instalações não apresentam condições dignas para o desenvolvimento de qualquer actividade, nomeadamente com crianças, pela manifesta falta de condições de higiene e de organização, bem como pela inadequação dos espaços existentes ao desenvolvimento da actividade: b) as instalações encontra-se em obras ao mesmo tempo que acolhem as crianças: c) existência de alguns perigos eminentes, nomeadamente fichas eléctricas expostas e fios de electricidade. Para além destes factos, foi também constatado o acesso directo à via pública (estrada) sem que existissem cuidados específicos de vigilância das crianças, atendendo à idade das mesmas.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal;
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P'º Conselho Directivo


Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente do CD

AS-16-V01-2010